

Conselho Estadual de Segurança PúblicaPODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Secretaria do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas torna público o que segue abaixo, conforme disposto na Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007.

Maceió/AL, 26 de junho de 2022.

Eliluce Cavalcante Borges
Diretora CONSEG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E: E:01203.0000001838/2021
INTERESSADO: Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas
ASSUNTO: Solicitação de providências quanto à vacinação contra COVID-19 para militares no serviço de Atendimento Pré- Hospitalar.

ACÓRDÃO Nº 151/2022

SOLICITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DA VACINAÇÃO PARA COVID-19 PARA OS BOMBEIROS MILITARES DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO. DEFERIMENTO. POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em 13 de junho de 2022, acordam os membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, por unanimidade, em DEFERIR, pelo ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da perda do objeto. Nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO (Presidente), NEYVALDO JOSÉ AMORIM DA SILVA (Relator), CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, JACQUES WOLBECK GODOY AMORIM, RAPHAEL RICCI JÚNIOR, MARCUS FABRICIUS SANTOS LACET, FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO, HORÁCIO RAFAEL DE ALBUQUERQUE AGUIAR, TEODOMIRO ANDRADE NETO, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, GUSTAVO LIMA SILVA MAIA, HYLNARD PEREIRA TRAVASSOS JÚNIOR, LUIZ VASCONCELOS NETTO, ANDRÉ PAES CERQUEIRA DE FRANÇA E MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA.

Maceió/AL, 13 de junho de 2022.

Maurício César Brêda Filho
Conselheiro Presidente –
Representante do Tribunal de Justiça de Alagoas

Cel. Neyvaldo José Amorim da Silva
Conselheiro - Representante da Polícia Militar de Alagoas
(Relator)

Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, Profª. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, EM DATA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, DOS SEGUINTE ATOS ADMINISTRATIVOS:

RESOLUÇÃO Nº 56/2021 CEE/AL

Recredencia a Escola Estadual Professor Pedro de França Reis; Reconhece o Curso Técnico em Secretaria Escolar; Autoriza os Cursos: Técnico em Produção de Moda; Técnico em Produção de Áudio e Vídeo; Técnico em Multimídia; Técnico em Arte Circense; Técnico em Instrumento Musical; Técnico em Recursos Humanos; Técnico em Marketing; Técnico em Mecânica; Técnico em Eletromecânica; Técnico em Manutenção Automotiva; Técnico em Plásticos; Técnico em Fruticultura; Técnico em Aquicultura; Técnico em Agropecuária; Técnico em Agroecologia; Técnico em Eventos; Técnico em Guia de Turismo; Técnico em Restaurante e Bar; Técnico em Agenciamento de Viagem; Técnico em Lazer; Técnico em Cozinha ((agora Técnico em Gastronomia); Técnico em Hospedagem, em Arapiraca/AL, e dá providências correlatas.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Parecer Nº 063/2021-CEP-CEE/AL, exarado no Processo Nº 01800.0000009027/2018 SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 27 de dezembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, pelo prazo de 10 anos, a Escola Estadual Professor Pedro de França Reis com sede na Rua Antônio Marroquim, S/N, Bairro Baixão, Arapiraca/AL, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas com o CNPJ Nº 12.200.218/0001-79, tomando como referência o ano de 2018 para contagem desse prazo.

Art. 2º Reconhecer, pelo prazo de 04 anos, o Curso Técnico em Secretaria Escolar da Escola Estadual Professor Pedro de França Reis, ofertado na forma Integrada e na modalidade de Ensino Presencial, em Arapiraca/AL.

Art. 3º Autorizar, pelo prazo de 02 anos, os cursos técnicos da Escola Estadual Professor Pedro de França Reis, a saber: Técnico em Produção de Moda; Técnico em Produção de Áudio e Vídeo; Técnico em Multimídia; Técnico em Arte Circense; Técnico em Instrumento Musical; Técnico em Recursos Humanos; Técnico em Marketing; Técnico em Mecânica; Técnico em Eletromecânica; Técnico em Manutenção Automotiva; Técnico em Plásticos; Técnico em Fruticultura; Técnico em Aquicultura; Técnico em Agropecuária; Técnico em Agroecologia; Técnico em Eventos; Técnico em Guia de Turismo; Técnico em Restaurante e Bar; Técnico em Agenciamento de Viagem; Técnico em Lazer; Técnico em Cozinha (agora Técnico em Gastronomia); Técnico em Hospedagem, programados na forma Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio e ofertados na modalidade de Ensino Presencial em Arapiraca/AL.

Art. 4º Validar os estudos realizados nos cursos técnicos listados nos Artigos 2º e 3º, inclusive no Curso Técnico em Ludoteca, possibilitando a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integralizaram estudos com êxito até a edição desta Resolução, ficando impedido o uso dessa permissão para a emissão de certificados de Especialização Técnica de Nível Médio, em razão de a mencionada escola estadual ainda não dispor da autorização para a oferta desse itinerário formativo.

Art. 5º Aprovar o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico da Escola Estadual Professor Pedro de França Reis, bem como os Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos mencionados no Artigo 2º.

Art. 6º Não autorizar a oferta do Curso Técnico em Ludoteca por este já não fazer mais parte do rol de habilitações profissionais do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 7º Determinar aos Dirigentes da Escola Estadual Professor Pedro de França Reis que procedam com as seguintes determinações:

I – Reapresentação de todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos devidamente revisados:

a) na sua formação, para constar a mesma sequência de itens dispostos no Artigo 25 da Resolução CNE/CP nº 01/2021 que instituiu as novas DCNs da Educação Profissional e Tecnológica para retirar do seu conteúdo títulos de outros cursos, nomes de outras escolas e termos que não tem relação com o curso em si.

b) No item Organização Curricular, indicando os procedimentos metodológicos do desenvolvido do ensino nos cursos técnicos; a ênfase tecnológica trabalhada no processo de construção das competências e das habilidades específicas de cada curso durante o seu desenvolvimento bem como definindo mais claramente a forma da concomitância adotada para o desenvolvimento dos cursos orientando-se pelo Parecer CNE/CEB nº 39/2004.

c) No item Organização Curricular, subitem Prática Supervisionada, descrevendo o Programa de Estágio com as áreas temáticas que serão supervisionadas; indicando a forma de avaliação do desempenho dos estagiários, o número de estagiários em cada Grupo de Estágio e os locais (instituições e empresas) conveniados da realização para essa prática educativa; retirar a informação de que o estágio curricular supervisionado será substituído por visitas técnicas, TCC e outras atividades educativas.

d) No item Avaliação de Experiências Anteriores mencionando a forma, o mecanismo e os critérios que a escola adotará para proceder com o aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores trazidas pelos estudantes para fins de prosseguimento de estudos nos referidos cursos bem como indicando o período em que o estudante fará a respectiva solicitação;

e) No item Pessoal Docente e Técnico, apresentar relação nominal dos professores envolvidos no curso, seguida da indicação da titulação acadêmica que possuem, do componente curricular que lecionam no curso específico e se é concursado ou contratado temporariamente. Do mesmo modo numa outra tabela indicar o pessoal técnico e administrativo enfatizando a função que desempenham na escola.

f) No item Certificação, descrever claramente o processo de certificação especificando, além da habilitação técnica, as certificações intermediárias que o curso possibilita aos alunos, caso a natureza formativa de cada curso permita como regulamentada pelo mundo do trabalho.

II – Apresentação do Formulário 5B devidamente preenchido e acompanhado de cópia da documentação civil e acadêmica dos professores: Maria Aparecida Rodrigues; Suely Maria N. B. Tenório; Maria Solange Nunes Góis; Terezinha Maria Ferreira Barbosa; Leila Fabiola C. Lessa; Maria A. F. de B. Magalhães; Nadiege Fernandes dos Santos; Maria Eliane da Rocha; Edineusa Maria G. de Macedo; Érica de Souza Alcantara.

III – Apresentação da documentação acadêmica do profissional que atua na segurança predial da referida escola estadual, a saber: Sr. Jorge Santiago.

IV – Encaminhamento de cópia das Atas de Resultados Finais à Inspeção Educacional da 5ª GERE, em Arapiraca/AL, após cada período letivo concluído dos mencionados cursos;

V – Registro dos dados de todos os cursos técnicos inclusive do Curso Técnico em Ludoteca e dos seus respectivos alunos no SISTEC/MEC para que os documentos escolares deles oriundos tenham validade nacional, fazendo constar no verso dos correspondentes diplomas o número do cadastro do SISTEC e registrando-o em livro próprio da escola.

VI – Atualizar a documentação escolar referente ao Curso Técnico em Cozinha para sua nova nomenclatura “Curso Técnico em Gastronomia” conforme dispõe o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 8º Solicitar ao Mantenedor da Escola Estadual Professor Pedro de França Reis o cumprimento das seguintes providências:

I – Apresentar as CNDs, as CPNDs, a CRF, o Certificado de Habite-se, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Vigilância Sanitária; o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com suas datas atualizadas, bem como cópia do documento que dá prova da dominialidade do Prédio da Escola Estadual Professor Pedro de França Reis;

II – Apresentar os Termos de Convênios firmados com outras instituições públicas e privadas para a garantia da realização do estágio supervisionado com as assinaturas devidas e acompanhados do modelo de Apólice de Seguro para o estagiário, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

III – Equipar a Escola Estadual Professor Pedro de França Reis com os Laboratórios Didáticos requeridos pelos cursos profissionalizantes ofertados, conforme os indicados no CNCT/MEC;

IV – Ampliar o acervo bibliográfico da Biblioteca da Escola Estadual Professor Pedro de França Reis diversificando-o para todos os cursos que oferta; e

V – Substituir os professores contratados por professores concursados nos termos da Lei.

Art. 9º Não permitir que a Escola Estadual Professor Pedro de França Reis ofereça seus cursos técnicos na forma Concomitante ao Ensino Médio e na modalidade Presencial em escolas situadas fora da sua regional de ensino, bem como proibir dela ser polo de certificação de estudos realizados por estudantes de cursos organizados neste formato.

Art. 10 Solicitar à Inspeção Educacional da 5ª GERE o envio de expediente às Escolas citadas no relatório da análise do Processo da escola em tela, a saber: Escola Estadual José Sena Dias, em Piranhas/AL; Escola Estadual Adalberto Marroquim, em Batalha/AL; Escola Estadual Professor Loureiro, em Murici/AL; Escola Estadual Humberto Mendes, em Palmeira dos Índios/AL; Escola Estadual Dr. Sidronio Augusto de Santa Maria, em Santa Luzia do Norte/AL; Escola Estadual Ana Lins, em São Miguel dos Campos/AL; Escola Estadual Santos Dumont, em Rio Largo/AL; Escola Estadual Conego Amando de Gusmão, em Coqueiro Seco/AL; Escola Estadual Rosa Maria Paulino da Fonseca, em Marechal Deodoro/AL; Escola Estadual Professor Theotonio

Vilela Brandão, em Maceió/AL; Escola Estadual Moreira e Silva, em Maceió/AL; Escola Estadual José Correia da Silva Titara, em Maceió/AL; Escola Estadual Professor Theonilo Gama, em Maceió/AL; Escola Estadual Professora Miran Marroquim de Quintella Cavalcante, em Maceió/AL, solicitando aos seus dirigentes que apresentem a seguinte documentação:

a) Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos nominados pela escola respectiva devidamente atualizados com a mesma sequência de itens do artigo 25 da resolução CNE/CP nº 01/2021;

b) Os Formulários 5B devidamente preenchidos com os dados dos docentes que atuam em cada curso, acompanhado de cópias dos seus documentos civis e acadêmicos;

c) As Fotografias das instalações de cada escola especificando os espaços disponíveis para o atendimento do/s curso/s técnico/s, a saber: salas de aulas, laboratório de informática (com número de computadores), laboratórios didáticos específico de cada curso como sugerido no CNCT/MEC; biblioteca com demonstração do acervo bibliográfico específico de cada curso;

d) Indicação do início e do término de cada turma, seguida da informação de quantitativos de turmas concluídas;

e) Cópias da documentação jurídica e fiscal: as CNDs, as CPNDs, a CRF, o Certificado de Habite-se, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Vigilância Sanitária; o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com suas datas atualizadas, bem como cópia do documento que dá prova da dominialidade do Prédio de cada Escola; e

f) Cópia dos Termos de Convênios firmados entre a escola e instituições/empresas para a garantia da realização do estágio curricular supervisionado, seguidos do modelo de Apólice de Seguro do Estagiário formulados nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 11 Estabelecer prazo de até 06 (seis) meses, a partir da data da publicação desta Resolução, que a Escola Estadual Professor Pedro de França Reis, e as demais escolas estaduais citadas no artigo 10 façam a apresentação da documentação solicitada nos artigos 7º, 8º, 9º e 10, respectivamente, à Inspeção Educacional da 5ª GERE, em Arapiraca/AL, para a devida conferência e posterior ciência ao CEE/AL, caso não haja o cumprimento das referidas providências.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 57/2021 CEE/AL

Credencia o Centro Estadual de Educação Profissional Maria Alice Beltrão de Castro Siqueira; Autoriza a oferta dos Cursos Técnicos, a saber: Técnico em Cooperativismo; Curso Técnico em Artesanato; Técnico em Comércio; Técnico em Guia de Turismo; Técnico em Análises Químicas; Técnico em Química; Técnico em Manutenção de Máquina Naval; Técnico em Mecânica; Técnico em Eletromecânica; Técnico em Automação Industrial; Técnico em Açúcar e Alcool; Técnico em Meio Ambiente; Técnico em Controle Ambiental; Técnico em Administração; Técnico em Secretaria Escolar; Técnico em Informática; Técnico em Manutenção e Suporte em Informática; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Agente Comunitário de Saúde; Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Enfermagem; Técnico em Radiologia, em Coruripe/AL, e dá providências correlatas.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Parecer nº 62/2021-CEP-CEE/AL, exarado no Processo nº: 01800.000004718/2010-SEDUC (com 01800.0000010422/2013 e 01800.0000012960/2014) e aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 27 de dezembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 anos, o Centro Estadual de Educação Profissional Maria Alice Beltrão de Castro Siqueira sediada na Rua das Vassouras, S/N, - Coruripe/AL, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas com o CNPJ Nº 12.200.218/0001-79.

Art. 2º Autorizar, pelo prazo de 02 anos, a oferta dos cursos técnicos: Técnico em Cooperativismo; Curso Técnico em Artesanato; Técnico em Comércio; Técnico em Guia de Turismo; Técnico em Análises Químicas; Técnico em Química; Técnico em Manutenção de Máquina Naval; Técnico em Mecânica; Técnico em Eletromecânica; Técnico em Automação Industrial; Técnico em Açúcar e Alcool; Técnico em Meio Ambiente; Técnico em Controle Ambiental; Técnico em Administração; Técnico em Secretaria Escolar; Técnico em Informática; Técnico em Manutenção e Suporte em Informática; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Agente Comunitário de Saúde; Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Enfermagem; Técnico em Radiologia do Centro Estadual de Educação Profissional Maria Alice Beltrão de Castro Siqueira, em Coruripe/AL, programados na forma Concomitante e Subsequente e na modalidade de Ensino Presencial.

Art. 3º Validar os estudos realizados nos cursos técnicos listados no Artigo 2º, inclusive no Curso Técnico em Análises Químicas, possibilitando a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integralizaram estudos com êxito até a edição desta Resolução, ficando impedido o uso dessa permissão para a emissão de certificados de Especialização Técnica de Nível Médio, em razão de o mencionado Centro Educacional ainda não dispor da autorização para a oferta desse itinerário formativo.

Art. 4º Não autorizar a oferta do Curso Técnico em Análises Químicas por este não fazer mais parte do rol de habilitações profissionais do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 5º Aprovar o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico do Centro Estadual de Educação Profissional Maria Alice Beltrão de Castro Siqueira, bem como os Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos mencionados no Artigo 2º.

Art. 6º Determinar aos dirigentes do Centro Estadual de Educação Profissional Maria Alice Beltrão de Castro Siqueira que procedam com os seguintes encaminhamentos:

I – A reapresentação de todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos devidamente revisado na sua formatação para constar a mesma sequência de itens disposto no artigo 25 da Resolução CNE/CP nº 01/2021.

II – A reapresentação de todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos devidamente revisados no seu conteúdo, devendo conter as seguintes informações:

a) No item organização curricular a indicação dos procedimentos metodológicos do ensino, dos critérios de avaliação da aprendizagem, bem como da ênfase tecnológica trabalhada no processo de construção das competências e das habilidades específicas de cada curso durante o seu desenvolvimento;

b) No item organização curricular a descrição do Programa de Estágio com as áreas temáticas que serão supervisionadas com a forma de avaliação do desempenho dos estagiários; com o número de estagiários em cada Grupo de Estágio e com a indicação dos locais (instituições e empresas) conveniados da realização para essa prática educativa;

c) No item Avaliação de Experiências Anteriores fazer menção da forma, do mecanismo e dos critérios que o centro educacional adotará para proceder com o aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores trazidas pelos estudantes, para fins de prosseguimento de estudos nos referidos cursos, bem como indicando o período em que o estudante fará a respectiva solicitação;

d) No item Pessoal Docente e Técnico apresentar relação nominal dos docentes, seguido da indicação da titulação acadêmica que possui, do componente curricular que leciona no curso, se é concursado ou contratado temporariamente. Do mesmo modo, apresentar essa tabela para indicar o pessoal técnico e administrativo enfatizando a função que desempenham na escola

III – A reapresentação de todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos com a definição clara da forma da concomitância que se pretende para o desenvolvimento dos cursos, conforme orienta o Parecer CNE/CEB nº 39/2004.

IV – A reapresentação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Radiologia devidamente revisado no cômputo da sua carga horária teórica e da carga horária da prática supervisionada para ter ampliadas para o mínimo de 1.200h e para o mínimo de 400h, respectivamente;

V – A apresentação da documentação civil e acadêmica dos professores que atuam nos cursos técnicos referidos nesta Resolução, a saber: Maria de Fátima de Araújo Silva; Maria Lúcia Júnior; Maria das Graças Souza Queiroz; Luzinete Nunes Lira de Souza; Luís de Souza Sampaio; Elienai dos Santos Sabino; Geraldo Luiz Valle dos Santos; Uilliane Faustino de Lima; Agida Maria da Veiga Feitosa.

VI – A apresentação da documentação civil e acadêmica dos profissionais que atuam na parte pedagógica e administrativa do referido centro educacional, a saber: Vilma Cruz Honorato; Josenilda Cruz dos Santos; Maria Jarlene do Nascimento; Nedson Araújo Santos.

VII – O encaminhamento de cópia das Atas de Resultados Finais à Inspeção Educacional da 2ª GERE, em São Miguel dos Campos/AL, após cada período letivo dos mencionados cursos devidamente concluído;

VIII – O registro dos dados de todos os cursos técnicos e dos seus respectivos alunos no SISTEC/MEC para que os documentos escolares oriundos desses cursos tenham validade nacional fazendo constar no verso dos correspondentes diplomas o número do cadastro do SISTEC e registrando-o em livro próprio da escola.

Art. 7º Solicitar aos Mantenedores do Centro Estadual de Educação Profissional Maria Alice Beltrão de Castro Siqueira o cumprimento das seguintes providências:

I – Apresentar as CNDs, as CPNDs, a CRF, o Certificado de Habite-se, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Vigilância Sanitária; o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com suas datas atualizadas bem como cópia do documento que dá prova à dominialidade do Prédio do Centro Estadual de Educação Profissional Maria Alice Beltrão de Castro Siqueira em Coruripe/AL;

II – Apresentar os Termos de Convênios firmados com outras instituições públicas e privadas para a garantia da realização do estágio supervisionado, com as assinaturas devidas e acompanhados do modelo de Apólice de Seguro para o estagiário nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

III – Equipar o Centro Estadual de Educação Profissional Maria Alice Beltrão de Castro Siqueira com os Laboratórios Didáticos requeridos pelos cursos profissionalizantes ofertados, conforme os indicados no CNCT/MEC;

IV – Ampliar o acervo bibliográfico da Biblioteca do Centro Estadual de Educação Profissional Maria Alice Beltrão de Castro Siqueira diversificando-o para todos os cursos ofertados; e

V – Substituir os professores contratados por professores concursados nos termos da Lei.

Art. 8º Estabelecer prazo de até 01 (um) ano, a partir da publicação desta Resolução, para que o Centro Estadual de Educação Profissional Maria Alice Beltrão de Castro Siqueira apresente a comprovação do que se pede nos Artigos 6º e 7º à Inspeção Educacional da 2ª GERE, em São Miguel dos Campos/AL, para a devida conferência e posterior ciência ao CEE/AL, caso não haja o cumprimento das referidas providências.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

Profa. Ma. JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA
Assessora Pedagógica do CEE/AL
Responsável pela resenha